



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 671, de 30 de maio de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, referente ao Auto de Infração nº 43.958 (documento SEI nº 64115447), lavrado em face da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.641.223/0001-26, conforme consta do processo SEI nº 202400029003768.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (documento SEI nº 000036590344), que disciplina o procedimento de homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda. foi autuada nos termos do Auto de Infração nº 43.958 (documento SEI nº 64115447), por infringência ao disposto no art. 18, inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao colocar em operação o veículo de placa OGQ-5152 com defeito em equipamento de uso obrigatório, sendo constatado que os cintos de segurança das

poltronas de nº 07, 15, 19 e 33 estavam inacessíveis ou ausentes, conduta esta tipificada como infração regulatória e que motivou a lavratura do respectivo auto; observando-se, ainda, que o veículo foi liberado para prosseguir viagem por transportar apenas oito passageiros, circunstância que passa a integrar formalmente o presente ato;

Considerando a decisão unânime da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do referido Auto de Infração, conforme deliberado na Resolução nº 241/2025-CJ, de 20 de março de 2025 (documento SEI nº 72145615), a qual passa a compor, para todos os fins, a presente deliberação;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., embora regularmente notificada, apresentou recurso contra a decisão proferida pela Câmara de Julgamento, conforme expressamente consignado no Despacho nº 1272/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 73417232), razão pela qual os autos foram submetidos à apreciação do Conselho Regulador, em sede de reexame necessário e análise do recurso interposto, circunstância que igualmente passa a integrar o presente ato;

Considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, notadamente o Relatório nº 109/2025 - AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74460455) e o Voto nº 113/2025 - AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74600150), os quais passam a compor, para todos os efeitos legais e administrativos, a presente deliberação;

Considerando a deliberação unânime do Conselho Regulador da AGR, proferida na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Câmara de Julgamento, nos termos da Resolução nº 241/2025-CJ, de 20 de março de 2025 (documento SEI nº 72145615), e, por conseguinte, preservando-se os efeitos jurídicos do Auto de Infração nº 43.958 (documento SEI nº 64115447), lavrado em desfavor da empresa Auto Viação Goianésia Ltda.;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/06/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75093147** e o código CRC **C618FB24**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029003768



SEI 75093147